



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

PORTARIA N.º 369, DE 3 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 155 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n.º 1.977-17, de 29 de junho de 2000, e na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, resolve:


Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a ser entregue aos Municípios de Mato Grosso do Sul, em virtude da retificação de seus coeficientes de participação do ICMS de 2000:

Mês de Competência	Parcela Estadual	Parcela Municipal	R\$ 1,00
Jan/00	-		97.255,55
Fev/00	-		90.120,20
Mar/00	-		86.337,40
Abr/00	-		7.190,61
Total	-		280.903,76

Obs: os cálculos dos VE desses períodos de competência foram realizados de acordo com o disposto nos Portarias STN n.º 255, de 31 de maio de 2000, e 304, de 27 de junho de 2000.

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados quinze por cento para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), conforme a Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário do Tesouro Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA N.º 416, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 155 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n.º 1.977-19, de 28 de agosto de 2000, e no Anexo à Lei Complementar n.º 102, de 11 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos brutos a serem entregues aos Estados e aos Municípios no mês de agosto de 2000.

R\$ 1,00

UF	ESTADOS	MUNICÍPIOS
AC	787.896,91	262.632,30
AL	6.530.188,01	2.176.729,34
AP	3.408.661,69	1.136.220,56
AM	3.582.901,45	1.194.300,48
BA	12.671.853,30	4.223.951,10
CE	12.224.015,62	4.074.671,87
DF	9.386.622,00	-
ES	13.235.785,41	4.411.928,47
GO	11.604.055,68	3.868.018,56
MA	5.503.936,11	1.834.645,37
MT	6.324.687,23	2.108.229,08
MS	6.826.636,04	2.275.545,35
MG	43.352.388,49	14.450.796,16
PA	21.552.465,02	7.184.155,01
PB	2.167.819,06	722.606,35
PR	32.045.738,31	10.681.912,77
PE	9.651.623,87	3.217.207,96
PI	1.508.211,09	502.737,03
RN	3.148.445,16	1.049.481,72
RS	38.545.898,62	12.848.632,87
RJ	50.990.570,82	16.996.856,94
RO	2.168.196,66	722.732,22
RR	320.851,56	106.950,52
SC	13.156.304,08	4.385.434,69
SP	120.730.427,71	40.243.475,90
SE	2.177.760,06	725.920,02
TO	684.478,62	228.159,54
TOTAL	434.288.418,58	141.633.932,18

Art. 2º. De acordo com os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei Complementar n.º 102, de 11 de julho de 2000, sobre os valores referenciados no art. 1º serão deduzidos os eventuais saldos devedores relativos ao adiantamento de que trata o item 4 do Anexo da Lei Complementar 87/96 e efetuados os acertos

[Handwritten signatures and initials]

relativos as entregas de recursos previstas no art. 2º da Medida Provisória n.º 1.977-19, de 28 de agosto de 2000.

Art. 3º. Dos valores discriminados no art. 1º, observado o disposto no art. 2º, serão destinados quinze por cento para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), conforme a Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário do Tesouro Nacional

JABM